

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

**ASSUNTO: LEILÃO PÚBLICO – PARECER INICIAL –
ART. 53, LEI Nº 14.133/21**

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo – Leilão Público nº 01/2026 – Alienação de Bens Móveis Inservíveis – Maior Lance – Análise da Minuta do Edital – Inteligência dos Arts. 31, 53 e 76, II, da Lei nº 14.133/21 – Requisitos Legais Preenchidos – Recomendações – Possibilidade de Prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Análise e Parecer a respeito do processo licitatório Leilão Público nº 01/2026, do Município de Coxilha/RS, que tem por **objeto a ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU ANTIECONÔMICOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, COMPOSTOS POR VEÍCULOS, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS E LOTES DE SUCATA, DISTRIBUÍDOS EM 24 (VINTE E QUATRO) LOTES, EM SESSÃO PRESENCIAL COM LANCES ONLINE, PELO CRITÉRIO DE MAIOR LANCE, A SER REALIZADO EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

Os autos foram regularmente formalizados e se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa da alienação;
- b) Relação dos bens declarados inservíveis e/ou antieconômicos;
- c) Laudos de Avaliação e Vistoria;
- d) Portaria nº 14.280/2026, de designação do Leiloeiro Oficial;
- e) Contrato firmado com o Leiloeiro Oficial;
- f) Minuta do Edital de Leilão Público nº 01/2026;
- g) Solicitação deste Parecer.



É o bastante para relatório.

DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressaltamos que o parecer jurídico tem natureza eminentemente opinativa e consultiva, não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem, estando excluídos dessa análise aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, os aspectos referentes a conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos da instituição.

Partimos da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Por sua vez, é importante destacar a exigibilidade de parecer jurídico ao final da fase preparatória da licitação, conforme determina o Art. 53 da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. ”

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange à possibilidade legal de alienação de bens móveis via Leilão.

Diante desse comando normativo, cumpre analisar os principais aspectos do **Leilão Público nº 01/2026**, do Município de Coxilha/RS, assegurando sua conformidade com a legislação vigente.

DA ANÁLISE JURÍDICA – DO CASO CONCRETO

Competência e Modalidade da Licitação: A alienação de bens da Administração subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado e à avaliação prévia e, tratando-se de bens móveis, depende de licitação na modalidade leilão (art. 76, II, da Lei nº 14.133/2021). A escolha do Leilão está, portanto, correta, nos termos dos arts. 6º, XL, e 28, IV, da mesma Lei, sendo desnecessária autorização legislativa, exigida apenas para bens imóveis (art. 76, I).

Interesse Público e Avaliação Prévia: Os bens foram declarados inservíveis e/ou antieconômicos e avaliados pela Administração mediante Laudos de Avaliação e Vistoria, cujos valores constam da tabela do item 1 do edital e funcionam como lance mínimo de cada lote (item 3.4), em atenção aos arts. 31, §2º, II, e 76, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Conteúdo do Edital: A minuta traz a descrição e o estado de cada lote, o valor de avaliação, as condições de pagamento, a comissão do leiloeiro, o local de visitação, o sítio eletrônico, a data e o horário do certame, em conformidade com o art. 31, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de leilão, não há exigência de registro cadastral prévio nem fase de habilitação (art. 31, §4º).

Leiloeiro Oficial: O certame será conduzido por leiloeiro oficial designado pela Portaria nº 14.280/2026, com comissão de 5% (cinco por cento) a cargo do arrematante, dentro do limite do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932. Nos termos do art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a seleção do leiloeiro deve ter ocorrido por credenciamento ou por pregão com critério de maior desconto sobre a comissão, o que deve estar documentado nos autos.

Critério de Julgamento: O critério adotado é o de maior lance, conforme o art. 33, V, da Lei nº 14.133/2021, com pagamento à vista e penalidades ao arrematante desistente, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante da análise realizada, verifica-se que o **Leilão Público nº 01/2026 do Município de Coxilha/RS** está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, respeitando os princípios da legalidade, publicidade, economicidade e eficiência e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as recomendações acima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo:

1	Pela natureza opinativa e consultiva do presente parecer jurídico;
2	Como presentes os pressupostos de regularidade formal dos autos;
3	Que a alienação pretendida encontra-se amparada na Lei nº 14.133/21, pois o Leilão é a modalidade própria para a alienação de bens móveis inservíveis, conforme os arts. 6º, XL, 28, IV, e 76, II;
4	Como presentes os requisitos à continuidade do processo, observadas as recomendações acima.

Este é o parecer, s.m.j.

Coxilha/RS, 29 de setembro de 2026.

GISMAEL JAQUES

BRANDALISE:96578491015

Assinado de forma digital por GISMAEL
JAQUES BRANDALISE:96578491015
Dados: 2026.09.29 15:00:35 -03'00'

Gismael Jaques Brandalise
Assessoria Jurídica
OAB/RS 58.228